

## = LEI Nº 1.242/87 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal' autorizado a aprovar projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizados e executados sob a responsabilidade da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEI-RANTE, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

Artigo 2º - Os projetos aos quais se refere o artigo anterior poderão conter, dado o interesse social, as seguintes 'condições:

- a) lotes de terreno com área igual ou supe rior a 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros;
- b) ruas com, no mínimo 10 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 7 metros de caixa;
- c) unidades habitacionais com embrião mínimo de 20 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,40 metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 6 metros para salas, 4,50 metros para quartos, 3,50 metros para cozinhas e 1,20 metros para sanitários;
- d) recúo mínimo de 4 metros para o alinhamento das ruas e de 1,50 metros de recuo de fundo;
- <u>Artigo 3º</u> Os projetos referidos nesta Lei , deverão conter áreas livres, destinadas à arborização em montante nunca' inferior a 10%.

Artigo 4º - No caso de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até quatro andares a partir ' da soleira correspondente ao acesso da rua para cima ou para baixo ou em ambos os casos, desde que o relevo do terreno permita.

H.



to.

## Preseitura Municipal de Salto

11.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.242/87 - Fls. 02

Artigo 5º - Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos e concessão dos autos de vistoria (Habite-se), objeto desta Lei, cujos processos 'terão andamento preferencial e urgente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 30 de dezembro de 1987

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Sal-

CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete